



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

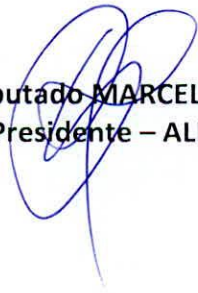
MENSAGEM Nº 314/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 12 / 24
Horas 11 : 30
Por: André B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 404/2024, que “Dispõe sobre a substituição dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes por sinaleiros musicais) utilizados nas instituições de ensinos públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 404/2024

Dispõe sobre a substituição dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes por sinaleiros musicais) utilizados nas instituições de ensinos públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos sonoros de indicação de início e término de turnos, períodos e intervalos em instituições de ensino públicas e privadas no estado de Rondônia serão gradualmente substituídos por sinaleiros musicais, com a devida reposição dos equipamentos conforme necessário.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão incluir em seus projetos a instalação de sinaleiros musicais a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Os sinaleiros musicais mencionados têm como principal objetivo a proteção dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 4º As despesas resultantes da implementação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a elaboração dos regulamentos indispensáveis para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

12 MAR 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário


PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>12 MAR 2024</p> <p>Protocolo: 473/24</p> </div>	PROJETO DE LEI	Nº 404/24
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
<p>Dispõe sobre a substituição dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes por sinaleiros musicais) utilizados nas instituições de ensinos públicas e privadas no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos sonoros de indicação de início e término de turnos, períodos e intervalos em instituições de ensino públicas e privadas no estado de Rondônia serão gradualmente substituídos por sinaleiros musicais, com a devida reposição dos equipamentos conforme necessário.</p> <p>Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão incluir em seus projetos a instalação de sinaleiros musicais a partir da vigência desta Lei.</p> <p>Art. 3º Os sinaleiros musicais mencionados têm como principal objetivo a proteção dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.</p> <p>Art. 4º As despesas resultantes da implementação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas, com possibilidade de suplementação, se necessário.</p> <p>Art. 5º Compete ao Poder Executivo a elaboração dos regulamentos indispensáveis para a fiel execução desta Lei.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.</p> <p style="text-align: center;">DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>O presente projeto de Lei tem como objetivo a modernização dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Rondônia, com o propósito de proteger alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.</p> <p>De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, é responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios garantir o acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, bem como zelar pela saúde, assistência pública e proteção das pessoas com deficiência.</p> <p>Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo propor medidas que assegurem o bem-estar dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento no ambiente escolar, como a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais, a fim de evitar desconfortos sensoriais e reduzir o risco de pânico.</p> <p>Os sinais sonoros emitem um ruído alto, semelhante ao som de uma sirene, o que pode causar grande perturbação aos alunos com hipersensibilidade auditiva, levando muitas vezes a taparem os ouvidos quando expostos a sons intensos.</p> <p>A partir da vigência dessa lei o sinal musical passará a desempenhar a mesma função de alarme para indicar os horários de entrada, saída e intervalos das aulas, reproduzindo músicas</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p>instrumentais, canções infantis e outros ritmos, conforme escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.</p> <p>Assim sendo, considerando que a música pode tornar o ambiente escolar mais agradável para todos os alunos, especialmente para aqueles com sensibilidades sensoriais, proporcionar estímulos sensoriais positivos se faz essencial nas instituições de ensino, e a substituição dos sinais sonoros convencionais pode contribuir para criar um ambiente mais seguro e inclusivo.</p> <p>Portanto, diante da relevância da medida proposta, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres parlamentares para sua aprovação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de março de 2024.</p> <p> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			